

DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO N° 074/2022

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA PONTE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2022 - EDITAL N° 082/2022.

Valor Total: R\$ 198.962,00 (cento e noventa e oito mil e novecentos e sessenta e dois reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, e, de outro lado, a Empresa PONTE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 18.466.668/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Sr. FERNANDO DOS SANTOS PONTE, doravante denominada CONTRATADA. Têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

Gestor do Contrato: Fica nomeado <u>Gestor</u> deste Contrato, a **Sra. Elsa Regina Sgarbi, Diretora de Educação**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67°, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverão atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizada, desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:

Nome: FERNANDO DOS SANTOS PONTE

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é o Contratação de empresa especializada para confecção de uniformes escolares para os alunos da Rede Pública Municipal, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 055/2022 - Processo Licitatório nº 129/2022, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Itom	Dosaviaão do Produto	Unid	Otal	V Unitário	V Total
ltem	Descrição do Produto	Unid.	Otd.	V. Unitário	V. Total



DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

1	CAMISETA UNIFORME ALUNO A grade será distribuída entre os tamanhos: Berçário (M, G, GG), 1, 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, P, M, G, GG e XG.	UN	3.944	15,40	60.737,60
2	CONJUNTO CALÇA E JAQUETA UNIFORME ALUNO A grade será distribuída entre os tamanhos: Berçário (M, G, GG),	CJ	2.012	68,70	138.224,40
	1, 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, P, M, G, GG e XG. Valor Total R\$			198.9	62.00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

- 2.1 As entregas deverão ser realizadas <u>no mês de janeiro de 2023, independente da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.</u>
- 2.2 Os uniformes que no ato da entrega divergirem do aprovado na proposta e amostra serão passíveis de devolução imediata;
- 2.3 As quantidades deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Diretoria Municipal de Educação, após o recebimento de cada pedido de fornecimento;
- 2.4 Os materiais objeto desta licitação deverão ser entregues na Diretoria Municipal de Educação, no endereço: Rua Alfredo Benelli, 802, Centro, CEP 14.910-000, Fone: (16) 3385-1382, nesta cidade de Tabatinga/SP, ou em outro local a ser definido, devidamente separado por itens, tamanhos e escolas, conforme lista que será fornecida pela Diretoria Municipal de Educação junto com a Autorização de Fornecimento, em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste edital;
- 2.5 Os produtos de origem estrangeira deverão ser fornecidos com etiqueta em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição e origem, conforme prescreve o art. 31, da Lei 8.078, de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.
- 2.6 A CONTRATADA deverá observar e cumprir as condições de execução e demais normas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial n° 055/2022 Processo Licitatório n° 129/2022 Edital n° 082/2022, que constitui parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO



DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

- 3.1 Pela realização dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço certo, irreajustável, unitário e total constantes da grade demonstrativa da CLÁUSULA PRIMEIRA, parte integrante deste contrato, ou seja, o valor de R\$198.962,00 (cento e noventa e oito mil e novecentos e sessenta e dois reais);
- O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da entrega do produto, que ocorrerá no mês de janeiro de 2023, acompanhado da respectiva documentação devidamente fiscal, com através do funcionário responsável pelo setor. recebimento Caso documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.
- a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

Natureza da Despesa: CE 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: Próprio (01).

Unidade Orçamentária 2022	Funcional Programática 2022
02 04 03 EDUCAÇÃO BASICA	12 368 0105 2114 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

5.1 O presente CONTRATO terá validade de **06 (seis) meses**, a partir de sua assinatura, ou seja, até a data de **08 de junho de 2023**, ou entrega total do objeto, observando-se o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Promover o pagamento nas datas exigíveis, e dentro do prazo estipulado;
- 6.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou



DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

- 7.2 Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- 7.3 Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 O atraso injustificado na execução deste contrato ou seu descumprimento, a Contratada sofrerá sanção com as seguintes multas:
 - 8.1.1 Nos casos de compras e serviços:
- a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;
- b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.
- 8.2 A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:
- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
- b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.



DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

- 8.3 As sanções previstas nos subitens 8.1.1, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 8.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando a recusa trouxer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.
- 8.5 Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:
- I. impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;
- II. declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.
- 8.6 Para efeito do previsto no artigo 7°, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecias:
- I. impedimento de contratar com a Administração por 1 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;
- II. impedimento de contratar por 2 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;
- III. impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.
- 8.7 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.
- 8.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

9.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:



DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

- a) Edital do Pregão Presencial n° 055/2022 Processo Licitatório n° 129/2022 Edital n° 082/2022 e seus anexos, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido Certame.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

- 10.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.
- E, por assim, estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo, assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Tabatinga/SP, 09 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TABATINGA Eduardo Ponquio Martinez CONTRATANTE PONTE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Fernando dos Santos Ponte CONTRATADA

1. a Testemunha:

2. a Testemunha:

Marlene de F. Mendonça Corrêa RG. n°

Cássio Aravechia RG. n°

A ATTRION

DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 074/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/SP

CONTRATADA: PONTE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de uniformes

escolares para os alunos da Rede Pública Municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- **e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

<u>Pelo Contratante</u>:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

Pela Contratada:

Nome: FERNANDO DOS SANTOS PONTE

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: ELSA REGINA SGARBI Cargo: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Tabatinga/SP, 09 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TABATINGA Eduardo Ponquio Martinez CONTRATANTE PONTE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Fernando dos Santos Ponte CONTRATADA

ELSA REGINA SGARBI Diretora de Educação GESTOR DO CONTRATO